



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para instituir as diretrizes do Plano de Transição Individualizado (PTI) na educação de estudantes com transtorno do espectro autista a partir dos quatorze anos de idade, integrando-o ao sistema de educação especial previsto na legislação nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 2º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 2º

X – estabelecimento do Plano de Transição Individualizado (PTI) como diretriz de atendimento na rede regular de ensino para o estudante com transtorno do espectro autista, a ser iniciado a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, integrado aos instrumentos de planejamento pedagógico individualizado já previstos na legislação educacional, com o objetivo de articular de forma progressiva a transição para a vida adulta, o ensino superior, a formação profissional e a autonomia pessoal, observadas as normas operacionais e regulamentares dos respectivos sistemas de ensino.” (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Art. 2º A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A O Plano de Transição Individualizado (PTI) constitui ferramenta de planejamento escolar e conterá, no mínimo:

I – a identificação das habilidades, competências, interesses e aspirações vocacionais do educando;

II – as metas específicas para o desenvolvimento da autonomia pessoal, da vida diária e da participação social;

III – as ações coordenadas de articulação com o ensino superior, com a educação profissional e tecnológica ou com a inserção no mercado de trabalho, conforme o perfil do estudante;

IV – o cronograma de acompanhamento e a definição das responsabilidades partilhadas entre a escola, a família e, quando houver, os serviços de saúde ou assistência social.

Parágrafo único. O detalhamento procedimental, os critérios de avaliação e os modelos de relatórios do PTI serão fixados em regulamento de cada sistema de ensino, competindo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no âmbito de sua competência legislativa concorrente e de sua autonomia organizativa, ditar as normas operacionais para o cumprimento desta diretriz, aproveitando as estruturas de atendimento educacional especializado existentes para evitar a criação de novas despesas ou impactos orçamentários.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





JUSTIFICAÇÃO

A instituição do Plano de Transição Individualizado (PTI) como diretriz obrigatória na educação de estudantes com Transtorno do Espectro Autista representa um passo decisivo para o amadurecimento da política de educação inclusiva no Brasil. Embora a Lei nº 12.764, de 2012, tenha sido fundamental para reconhecer os direitos das pessoas com TEA e assegurar sua permanência no sistema educacional regular, o ordenamento jurídico ainda se concentra majoritariamente nas etapas iniciais da escolarização, deixando desassistido um momento crucial do desenvolvimento: a transição da adolescência para a vida adulta.

Na prática, muitos estudantes autistas conseguem avançar no ensino fundamental e médio, mas enfrentam uma ruptura abrupta ao final da educação básica, quando cessam os apoios pedagógicos estruturados e não há planejamento sistemático para o ingresso no ensino superior, na educação profissional, no mercado de trabalho ou para o desenvolvimento da autonomia pessoal. Essa descontinuidade gera elevados índices de evasão, subaproveitamento de potencial intelectual, dependência prolongada da família e agravamento de quadros de ansiedade e isolamento social, com impactos diretos na saúde mental e na inclusão social desses jovens.

O Plano de Transição Individualizado, ao ser iniciado obrigatoriamente aos 14 anos, introduz uma lógica de planejamento progressivo e antecipado, compatível com as necessidades específicas do TEA. A adolescência é uma fase estratégica para a identificação de interesses, talentos, limitações funcionais e apoios necessários, permitindo que a escola, a família e os profissionais especializados atuem de forma coordenada e com objetivos claros. O PTI possibilita a construção de trajetórias educacionais mais realistas e personalizadas, integrando adaptações curriculares, desenvolvimento de habilidades socioemocionais, competências para a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

vida diária, orientação vocacional e preparação para ambientes menos estruturados, como universidades e espaços de trabalho.

A inspiração em experiências consolidadas de países como Estados Unidos e Canadá demonstra que políticas de transição bem estruturadas reduzem significativamente a exclusão de jovens autistas na vida adulta e aumentam sua taxa de participação em cursos superiores, formação técnica e atividades produtivas. Ao incorporar esse modelo à legislação brasileira, o projeto alinha o país às melhores práticas internacionais de educação inclusiva, reforçando o princípio da educação ao longo da vida e da preparação para a autonomia, já consagrado em tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário.

Além disso, o PTI contribui para o uso mais eficiente dos recursos públicos investidos em educação especial e inclusiva. Sem um planejamento de transição, parte considerável desse investimento se perde quando o estudante não consegue manter sua trajetória educacional ou social após a escola. Ao contrário, ao estruturar a transição para a vida adulta, o Estado potencializa os ganhos educacionais acumulados, reduz a dependência futura de políticas assistenciais e promove a inclusão produtiva, com benefícios econômicos e sociais de longo prazo.

Por fim, a alteração proposta reforça a compreensão de que o direito à educação não se limita à transmissão de conteúdos acadêmicos, mas envolve a preparação integral para o exercício da cidadania, da autonomia e da participação social. Ao tornar o Plano de Transição Individualizado uma diretriz obrigatória da Lei Berenice Piana, o projeto assegura que o jovem com TEA não seja abandonado justamente no momento em que mais necessita de apoio estruturado, consolidando uma política pública que transforma a inclusão escolar em inclusão social efetiva e duradoura.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2026.
Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262521217700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

Apresentação: 17/07/2026 18:22:16.100 - Mes

PL n. 4208/2026



CD262521217700